ANNO DE 1832. TERÇA FEIRA 3 DE JANEIRO NUMERO 277

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. , adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 80; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16: onde se recebem correspondensias, e anuncios: estes insiren-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alemdas mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs. , e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Terça feira – *S. Aprigio* – Feriado. – Preamar ás 4 horas e 30 minutos da manhã.
Quarta feira – *S. Tito* – Feriado. – Preamar ás 5 horas e 18 minutos da manhã.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Continuaçaõ do Titulo 15.° das Posturas da Camara.

3.° TODA a pessoa, que tiver a seo cargo a criação de orfãos, ou Expostos, será obrigada a tractar-los com humanidade, não lhes fasendo castigo corporal, que lhe rssulte oontusões, ou ferimentos; sob pena de pagarem de multa 4$ rs., sem prejuizo das penas criminaes nos casos aggravantes.

4.° Quem exposer, ou abandonar crianças de menos de 5 annos de idade, em lugares solitarios, e de precipicios, sabendo-se o author de tão barbaro procedimento será multado em 10$ rs., e 4 dias de Cadeia sem prejuizo das penas criminaes, contra os infantecidios, e não tendo com que pagar sofrerá 10 dias de Cadeia.

5.° As criadeiras dos Expostos de mamentação, que por falta de Leite, encherem as crianças de comeres, ou lhes der bebidas de agoas ardentes, a fim de os faserem dormir incorrerão na pena de 8 dias de prisão.

6.° Os que venderem, ou cativarem Expostos, incorrerão na pena de 15$ rs. e 4 dias de Cadeia, a qual pena será igualmente applicada aos compradores em que se prova a má fé, sendo alem disto entregues as Justiças Ordinarias, para sofrerem as penas da Lei.

TITULO 16.°

Disposições geraes para promptas execuções do Municipio.

§. 1.° A Camara estabelecerá em cada Freguezia da Cidade, dois Feitores Municipaes, que trarão no braço huma legenda de metal, que dirá — Feitor Municipal — os quaes serão obrigados a satisfaser o que lhes ordenar o Fiscal, e rondarem as ruas da sua Freguezia, para vigiarem as infracções das Posturas.

2.° Em casos de infracção de Posturas por factos não permanentes, deverão os Feitores conduzir os infractores com a mais possivel moderação, e decencia, a presença do respectivo Fiscal, com o objecto da infracção, para que este lavre o auto de achado, ou o vá lavrar ao lugar em que foi perpetrado, se ouver duvidas, tomando duas testemunhas, que devem authenticar o facto: o Fiscal fará depositar o objecto aprehendido, e quando for a infração feita por escravos, e no artigo violado, haja pena de prisão, ou prisão até pagar a multa, no primeiro caso o apresentará ao Juiz de Paz para o fazer recolher a Cadeia; e no segundo caso o fará depositar no Deposito Geral: neste caso o Fiscal deverá no mesmo dia o mais breve remeter o auto, com todas as circunstancias do facto, e procedimento ao Procurador da Camara, e este no mesmo dia util, requererá a execução da Postura, perante o Juiz de Paz respectivo; e tanto o Fiscal, como o Procurador no caso de ommissão, serão multados per si em 4$ rs.

3.° Os Feitores do Municipio, terão por unico emolumento, metade de todas as multas julgadas, por violação das Posturas em sua Freguezia, quando por elles forem achadas as infracções em factos não permanente, e sendo as multas das infracções achadas em concorrencia com o Fiscal em sua dita Freguezia, terão huma quinta parte da multa correspondente até 8$ rs., e desta quantia para cima, a decima parte.

4. ° Se os Feitores do Municipio, andando sem o Fiscal, fiserem alguma aprehensão dolosa, que a parte o possa provar, pagarão elles as custas do Processo, e serão responsaveis á mesma parte, pela metade, que terião de receber, na forma do §. antecedente.

5. ° Nos casos em que as infracções forem dentro das cazas dos Cidadãos, o Fiscal não procederá sem a denuncia ser por escripta assignada; neste caso hirá á caza do denunciado, quando nella estiver seo dono, e pedirá em bons termos, permissão de a inspeccionar; e quando o dono, ou dona da casa lhe negar, requererá ao Juiz de Paz ordem para isso: no caso do Fiscal achar falsa a denuncia, poderá o denunciado querendo, haver do denunciante a multa, e pena, que lhe seria imposta no caso, que lhe fosse achada a infracção.

6. ° Todas as Licenças, que até agora pagavão taxas a Camara, ficão sugeitas a continuação das mesmas annualmente estabelecidas.

7. ° Todas as penas, e multas das infracções das Posturas, no caso de reincidencia, serão duplicadas, não estando já disposto nos respectivos paragrafos.

8. ° Quando os infractores forem authoados, e quiserem satisfaser a multa, não havendo no respectivo paragrafo pena de prisão, poderão dirigirem-se ao Procurador da Camara, o qual poderá receber a multa indo ao Cartorio do Escrivão do respectivo Juiz de Paz, dar quitação de paga, e o multado pagará ao Escrivão a quitação.

9. ° A Camara enviará a cada Juiz de Paz hum Livro, o qual depois de ser por elle rubricado, servirá para se lavrarem as quitações, que não houverem Processo.

10. ° Se algum Fiscal por suborno, ou patronato deixe de authoar algum infractor, a Camara o multará em 10 até 30$ rs. a seo arbitrio, na conformidade da Lei do primeiro de Outubro de 1828, salvo a indemnisação do prejuizo que causar á Camara.

11. ° Qualquer pessoa, que insultar, ou menoscabar aos Fiscaes, e Empregados da Saude Publica de terra no exercicio dos seos empregos, tratando-os com palavras, ou maneiras indecorosas, será multada em 10$ rs. e 4 dias de Cadeia, e na reincidencia em 30$ rs. de multa, e 8 dias de Cadeia.

12. ° As pessoas, que tendo presenciado qualquer violação de Posturas, e forem chamadas pelo Fiscal, para assignar o auto como testemunhas do facto observado, e recusarem assignar, seráõ multadas em metade da pena pecuniaria imposta no artigo violado: neste caso o Fiscal convocará outras duas testemunhas, que observem o facto da recusação, que assignem o auto em lugar dos recusados, e com as mesmas testemunhas formará outro auto contra os recusados.

TITULO 17. °

Sobre os addicionamentos.

§. 1. ° Ao Titulo 1. ° §. 5. — Na falta de Facultativos, que attestem a morte repentina de qualquer finado, poderão 2 vizinhos, ou 2 pessoas de boa nota, atestarem, que o falecido óu falecida morreo naturalmente, sem que a dita morte fosse violentada, nem que aparecesse simptoma algum de offensa sobre o finado, designado a ora do falecimento, para não ser sepultado sem decorrer 24 depois daquella do falecido; e se antes deste prazo for enterrado, pagará o dono do finado 10$ rs. de multa.

2. ° Ao Tit. 3. ° §. 5. ° — Declara-se, que á Camara he quem compete os reparos e concertos das calçadas, que deverão estas serem feitas pelos donos das propriedades, cujos concertos, e reparos lhes hé encumbido no Titulo 3. ° paragrafo 1. ° do Regimento das Camaras, em virtude do que declara, que tóda a pessoa, que partir lenha sobre a calçada será multada em 4$ rs., e 48 horas de prisão ao escravo que se achar em fragante acto: a mesma multa recahirá sobre o morador da caza em que se achar fragmentos de lenha partida sobre sua calçada; assim mais quem fiser concertos nas frentes de suas casas, que fação andames serão obrigados logo a repararem a calçada dos donos, que a dita obra ouver causado, debaixo da mesma multa, e ver fiser o concerto á sua custa.

3. ° Alem do que se acha disposto no Tit. 2. ° paragrafo 9. °, ordena-se, que os Professores de Medicina, Cirurgia, e Pharmacia, que para exercerem no Municipio seos empregos dependerem de Licença, as deverão requerer annualmente a Camara como d'antes o praticavão nos Juizos extinctos, pagando os Nacionaes por cada Licença Provisoria 3$200 rs. em favor das Rendas da Camara, e os Estrangeiros pagarão 4$800 rs.: os contraven-

tóres pagarão de multa os primeiros 4$ rs., e os segundos 6$ rs., ficandó abolida aquellas Licenças, que se exigião dos Boticarios examinados para abrirem suas Boticas. Os Sangradores, Dentistas, e Parteiras Nacionaes em taes circunstancias pagarão por cada Licença annual 2$ rs. , e os Estrangeiros pagarão 3$200 rs. : os infractores serão multados os primeiros em 2$400 rs. ; os segundos em 4$ rs. sendo obrigados a proverem-se logo das sobreditas Licenças, pena de suspenção.

4. ° Alem do que se acha disposto no Tit. sobre a salubridade das agoas para se beber ; ordena-se que quando as canoas d'agoa estiverem a vender ao Publico eo Fiscal ache a agoa salobra ou immunda, verificado isto com mais duas testemunhas será imediatamente despejada fora, e o seu dono multado em 8$ rs.

FIM.

Artigo Traduzido.

NUnca se repetirá demasiadamente, que todos os Cidadãos de um Estado são igualmente interessados em ver reinar nelle justiça recta. Não ha um só homem, que, sendo rasoavel, não trema vendo a violencia opprimir o ultimo dos Cidadãos. A oppressão, depois de haver feito sentir os seus effeitos ás ultimas classes do Povo, passa a fazelos experimentar ás classes mais elevadas. Os corpos mais poderosos, quando divididos oppoem uma fraca barreira á tirannia, que marcha continuamente á seu fim. Todos os corpos, todas as familias, todos os Cidadãos não tem senão um só interesse, o de ser governados por leis justas, e estas só são taes, quando protegem igualmente o grande e o pequeno, o rico e o pobre. Bom Cidadão é aquelle, que na sua esfera contribue de boa fé para o interesse geral ; por que conhece, que o seu interesse pessoal não pode separar-se daquelle sem perigo de si mesmo ; verdade importantissima, que devemos ter sempre prezente.

Um bom governo só merece este nome, quando é justo para todos ; só elle tem o poder de fazer bons Cidadãos : só elle tem direito de exigir da maior parte de seus subditos amor, fidelidade, sacrificios generosos, em uma palavra, o cumprimento dos deveres da vida social. A auctoridade legitima, isto é ; a auctoridade justa é a unica, que pode ser sinceramente amada, obedecida, respeitada ; só ella pode inspirar o amor da Patria, que é evidentemente o amor de sua segurança, e prosperidade.

Todos tem na bocca este adagio : *a minha Patria é aonde me vai bem* ; donde resulta que não temos patria, quando somos opprimidos sem esperança de vèr acabar o nosso sofrimento. O Cidadão deve suportar com paciencia os inconvenientes necessarios da vida social, e partilhar com seus concidadãos as calamidades passageiras, que elles experimentão : mas tambem tem o direito de renunciar a associação, que recusa constantemente as vantagens, que ella lhe deve prestar. Não ha patria, onde não ha nem justiça, nem boa fé, nem concordia, nem virtude. Sacrificar os bens e a vida por tiranos, é immolar-se, não á sua Patria ; mas aos seus mais crueis inimigos. *O bom Cidadão*, diz Cicero, *é aquelle que não pode soffrer em sua Patria um poder, que queira estar a cima das Leis.*

Annuncio.

SAbado 7 do corrente sahe a luz o Eco de Olinda contem um artigo sobre a marcha da nossa Revolução, outro sobre as reformas Constitucionaes, e finalmente um outro sobre a desordem das Cinco Pontas, e prizões que a conseguirão. Vende-se e subscreve-se nos lugares do costume, e na loja do Snr. Bandeira rua do Cabugá.

Avizos do Correio.

PEla Administração do Correio se faz publico que parte deste Porto para o de Lisboa no dia 15 do corrente o Brigue Brazileiro S. *Joze Grande*, de que é Mestre Antonio Carlos Francisco da Silva.

O Paquete Nacional, *Paquete da Bahia* recebe as mallas para as Provincias do Sul, no dia 4 do corrente pelas 9 horas da noite.

☞ O Correio Terrestre de Serinhem deve partir hoje (3) do corrente pelo meio dia.

Navios a Carga.
Para o Sul.

SEgue viagem o Hiate *Federal*, até o dia 6 do corrente tocando em todos os

portos até Maceio; quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se abordo, o qual se acha fundiado em frente a praia do Colegio a fallar com o mestre, ou com o proprietario na rua das Trincheiras D. 12.

Para o Porto.

Sahirá até 20 do corrente, ou antes se for possivel a Galera Portugueza *Novo Commerciante*, que já tem porção de carga abordo, e prompta; quem na mesma quizer carregar, ou hir de passagem, para o que tem os melhores comodos possiveis, dirija-se ao Capitão abordo, ou na Praça do Commercio.

Vendas.

UM Palanquim em bom uzo, preço comodo: na rua do Caldereiro D. 25.

☞ Um moleque cozinheiro; na rua da Cadeia velha N. 5.

☞ Apolices da Companhia Geral extincta: na loje de livros da praça da União N. 37 e 38.

☞ Uma carteira de uma face, d' amarelo, nova: na rua do Rozario estreita venda D. 28.

☞ Um moleque de 9 a 10 annos, uma negra de 16 a 18 annos, e um selim em bom uzo: na rua de João de Barros caza do Nixo da Conceição.

Furto.

NO dia 28 de Dezembro p. p. furtouse, da caza de Bolli & Chavannes freres no Forte do Mato 2 relojos d'ouro com os signaes seguintes; um é de sabonete para homem, de repetição, mostrador de prata, as agulhas d'ouro, feito por *H. Woumard fils*; tinha fita preta por corrente, uma chave, um anel, e um sinete com as iniciaes T. C.; o segundo é de Senhora, o mostrador d'ouro, as agulhas d'aço, trazia uma pequena chave feita de fios d'ouro, e um sinete pequeno com estas palavras; *Je Reviendrai:* as pessoas que souberem deste furto, ou lhe seja offerecido, querendo participal-o aos ditos Bolli & Chavannes freres na rua de Joze da Costa, serão generosamente recompensados.

Avizos Particulares.

O Padre Joaquim Antonio Gonçalves Lessa, actual Escrivão da Loteria concedida por S. M. I. ao Seminario Episcopal de Olinda, aviza ao respeitavel publico, que no dia 23 do corrente Janeiro andão as rodas da Loteria, impreterivelmente, não tendo ja andado em consequencia de ainda haverem bilhetes á venda, e como ainda resta um pequeno numero, eo Seminario não deve desta vez arriscar em consequencia do prejuizo, que sofreo de 2.140$000 por isso roga a todos os Snrs., que por estarem á espera do dia impreterivel, ainda não comprarão, comprem, na certeza de que no dia 23 andão as rodas.

☞ Quem tiver para arrendar um sitio com bastantes arvoredos, boa caza, e perto da Cidade; anuncie.

☞ Quem anunciou no Diario de 29 de Dezembro querer um tronco; dirija-se a rua da Praia na tenda de ferreiro defronte do armazem de sal.

☞ Quem tiver para alugar uma negra para todo o serviço de uma caza de pouca familia; anuncie.

☞ Quem tiver para alugar uma loje com armação na rua do Cabugá, ou praça da União; anuncie.

Escravos Fugidos.

FELIS, mulato trigueiro, 17 annos, sem signal de barba, official de çapateiro, cabello pegado no casco, cara um tanto redonda, olhos carnudos, beiços groços, nariz chato, pescoço comprido, e bem vistozo; fugido a 26 de Dezembro p. p.: á rua d' Agoas verdes D. 9, onde mora seu Snr. que é Francisco das Chagas Ferreira Fortes.

☞ Benedicta, nação caçange, com uma costura no pescoço da parte direita, e uma marca de ferida na perna; fugida em Julho: á rua da Senzalla velha N. 77.

Pernambuco na Tipografia do Diario, Rua da Soledade N.° 498. 1832.